



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

REQUERIMENTO Nº ____/2026

De 10 de abril de 2026

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, nos termos dos arts. 121 a 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, documental, financeira e decisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, com especial enfoque em fatos ocorridos entre 2024 e 2026, relacionados a aplicações financeiras vinculadas ao Banco Master, investimento realizado no Fundo de Investimento Imobiliário Nest Eagle, atuação de consultorias privadas, divergências documentais em atas, movimentações atípicas registradas em APRs e irregularidades apontadas em sistemas oficiais de controle.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores subscritores, com fundamento no art. 32 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 121 a 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, vêm, respeitosamente, requerer a constituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, destinada à apuração de fato determinado em matéria de interesse do Município.

A medida encontra amparo regimental sempre que a apuração demandar, além dos poderes das Comissões Permanentes, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, devendo o requerimento respectivo indicar os fatos a serem apurados, o número de membros da Comissão, o prazo de funcionamento e, se necessário, a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

I – DO FATO DETERMINADO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por objeto apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, documental, financeira e decisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, com especial enfoque em fatos ocorridos entre 2024 e 2026, nos termos e limites descritos nos itens a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

- a) aplicações e realocações de recursos previdenciários em ativos vinculados ao **Banco Master**, inclusive sob a forma de Letras Financeiras, em montantes expressivos e com potencial repercussão estrutural sobre o patrimônio previdenciário municipal;
- b) aplicação de recursos previdenciários no **Fundo de Investimento Imobiliário Nest Eagle (EAGL11)**, em contexto de questionamentos sobre a cronologia documental da decisão, a suficiência do suporte técnico, a liquidez do ativo e a conformidade com as exigências normativas aplicáveis aos RPPS;
- c) atuação da empresa **Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.** no ambiente técnico dos investimentos do Instituto e, posteriormente, na implantação e desenvolvimento do **Pró-Gestão RPPS**, com necessidade de apuração da coerência institucional da contratação, da eventual sobreposição de funções, da segregação de responsabilidades e da existência de avaliação de risco reputacional e de potenciais conflitos de interesse;
- d) divergência documental substancial entre versões da **Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 do Comitê de Investimentos**, inclusive em trecho diretamente relacionado à avaliação de risco do Banco Master, com modificação material de sentido entre a versão encaminhada oficialmente ao Poder Legislativo e a versão posteriormente disponibilizada no sítio eletrônico institucional da autarquia;
- e) movimentações financeiras atípicas registradas em **Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs**, especialmente operações com aplicação e resgate do mesmo valor no mesmo dia, descrições genéricas, uso intensivo de fundos de liquidez como instrumentos de trânsito de caixa e padrões compensatórios ou espelhados, com destaque para as APRs nº 611/2024 e 612/2024, bem como para a análise técnica do conjunto das APRs de agosto de 2024;
- f) irregularidades formais e materiais apontadas em relatório oficial do **sistema CADPREV**, mantido pelo Ministério da Previdência Social, relativas à utilização de recursos previdenciários, aos demonstrativos DAIR e DIPR e à Matriz de Saldos Contábeis (MSC), além da



constatação de ausência de certificação do São Roque Prev no âmbito do Pró-Gestão RPPS no contexto analisado;

- g)** atuação dos gestores da autarquia previdenciária e dos membros de seus órgãos colegiados, especialmente Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, no que se refere à regularidade da composição, observância de quórum, integridade das deliberações, efetividade do controle interno, motivação das decisões e eventual contribuição, por ação ou omissão, para os fatos ora submetidos à apuração parlamentar.

II – DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA APURAÇÃO

A matéria possui inequívoco interesse público e municipal, pois envolve a administração de recursos previdenciários de natureza alimentar, destinados à cobertura de benefícios presentes e futuros dos servidores públicos municipais. Não se trata de divergência político-administrativa menor, mas de conjunto convergente de fatos que, analisados em bloco, apontam para possível comprometimento dos pilares de governança, transparência, prudência, controle documental e regularidade na gestão do patrimônio previdenciário do Município.

A documentação já produzida no âmbito de requerimentos parlamentares, relatórios técnicos, representações a órgãos de controle e registros oficiais da própria autarquia revela, em tese, cenário marcado por:

- *fragilidades estruturais de governança e funcionamento de colegiados;*
- *opacidade operacional e deficiência de motivação documental em movimentações financeiras relevantes;*
- *divergências materiais em registros formais de deliberação;*
- *exposição patrimonial expressiva a ativos privados de risco elevado e liquidez sensível;*
- *contratação de consultoria em contexto institucional que exige apuração quanto à independência crítica, à coerência da escolha e à suficiência dos controles internos;*
- *e irregularidades apontadas em sistemas oficiais de acompanhamento do regime próprio de previdência.*



A instalação da CPI se justifica porque a soma desses elementos já ultrapassa o plano da mera fiscalização pontual por requerimentos isolados. O que se apresenta é um quadro de possível relevância sistêmica, que demanda apuração parlamentar integrada, reconstrução cronológica e documental dos fatos, colheita de depoimentos, diligências específicas e análise articulada entre decisões, documentos, movimentações financeiras e cadeias de responsabilidade.

III – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO PARLAMENTAR PRÓPRIA

Os documentos já produzidos e os elementos até aqui reunidos apontam para fatos que não podem ser adequadamente esclarecidos apenas por respostas administrativas fragmentadas, sobretudo quando já se constatou, em diversas oportunidades, insuficiência material de respostas, remissões genéricas a anexos, baixa densidade explicativa de documentos e permanência de dúvidas centrais quanto à racionalidade econômica e à integridade documental das decisões adotadas.

No caso das APRs, por exemplo, relatório técnico de análise referente a agosto de 2024 demonstrou movimentação bruta de **R\$446.083.422,60** em um único mês, com identificação de operações espelhadas, casadas ou compensatórias, além de descrições genéricas incapazes de explicar, com profundidade, a finalidade econômica concreta de cada ato. O conjunto analisado revelou, ainda, uso reiterado de fundos de liquidez como veículos de trânsito, equalização e acomodação temporária de recursos.

No caso da Ata nº 02/2024 do Comitê de Investimentos, a divergência entre versões alcança justamente o núcleo da avaliação de risco do Banco Master, alterando o sentido da deliberação entre “trará risco ao SRPREV” e “não aumentará o risco ao SRPREV”, o que não pode ser tratado como ajuste meramente formal.

No caso do Nest Eagle, há representação formal do Ministério Público de Contas solicitando diligências, assinatura de prazo aos membros do Comitê e apresentação da documentação que deu suporte às tomadas de decisão, com referência expressa à necessidade de observância do art. 1º, § 7º, da Resolução CMN nº 4.963/2021, que exige manutenção de todos os documentos que suportem a decisão de investimento.

No caso da Crédito & Mercado, os documentos já reunidos indicam a necessidade de apurar se a mesma empresa que atuava no ambiente técnico relacionado aos investimentos foi, depois, chamada a auxiliar na implantação da governança previdenciária, em cenário que o **Parecer SEI nº 146/2024/MPS** qualifica como sensível justamente por envolver prestadores de serviço, participantes do processo decisório, necessidade de segregação de responsabilidades e prevenção de conflitos de interesse.



Diante desse conjunto, a CPI se mostra necessária para que esta Casa possa exercer, de forma plena e técnica, sua função fiscalizatória constitucional, nos limites da prudência e sem prejulgamento, mas também sem omissão diante de fatos de grande impacto previdenciário, financeiro e institucional.

IV – DO PERÍODO DE APURAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá abranger, como recorte temporal principal, o período compreendido entre a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev e a data de sua efetiva instalação, com especial enfoque nos fatos ocorridos entre 2024 e 2026, sem prejuízo da análise de atos anteriores ou posteriores estritamente conexos, quando indispensáveis à compreensão da formação da estrutura de governança da autarquia, da cadeia documental, decisória, contábil ou administrativa dos eventos apurados.

Tal delimitação se justifica porque, embora os fatos mais sensíveis e documentalmente densos se concentrem no período recente, sua adequada compreensão pode exigir o exame de atos institucionais pretéritos relacionados à criação, organização, composição administrativa e funcionamento da autarquia previdenciária municipal.

V – DO NÚMERO DE MEMBROS E DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Nos termos do art. 122, parágrafo único, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno, requer-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito seja composta por **3 (três) membros** e tenha prazo de funcionamento de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo de eventual prorrogação na forma regimental, caso se mostre necessária à conclusão dos trabalhos.

VI – DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS SUGERIDAS

Uma vez instalada, a CPI deverá, desde logo, considerar a adoção de diligências iniciais voltadas à obtenção de:

- *Íntegra dos processos administrativos das aplicações em ativos vinculados ao Banco Master;*
- *Íntegra dos processos administrativos do investimento no FII Nest Eagle;*
- *contratos, aditivos, relatórios e comunicações da empresa Crédito & Mercado com a autarquia;*



- *todas as versões das atas do Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo relativas aos fatos investigados;*
- *extratos bancários, extratos de fundos, razão contábil e documentação de liquidação financeira das operações relevantes;*
- *APRs faltantes ou não ostensivamente publicizadas;*
- *documentos de suporte às decisões, inclusive pareceres, apresentações, estudos de risco, avaliações de liquidez e eventuais diagnósticos de governança;*
- *comunicações institucionais entre a autarquia, o Poder Executivo e outros órgãos, quando relacionadas aos fatos apurados;*
- *e tomada de depoimentos dos dirigentes do São Roque Prev, dos membros do Comitê de Investimentos, dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, de representantes da empresa Crédito & Mercado e de outros agentes públicos ou privados que tenham participado, direta ou indiretamente, das decisões, orientações, controles ou execuções relacionadas aos fatos investigados.*

Tais providências são compatíveis com as prerrogativas investigativas da CPI previstas no Regimento, inclusive quanto à tomada de depoimentos, intimação de testemunhas, convocação de autoridades municipais e requisição de documentos e verificações contábeis.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1.** a constituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, nos termos dos arts. 121 a 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;
- 2.** que a CPI tenha por objeto a apuração dos fatos determinados descritos no item I deste requerimento;
- 3.** que a CPI seja composta por **3 (três) membros**;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

4. que a CPI tenha prazo inicial de funcionamento de **90 (noventa) dias**; e
5. que, apresentado o presente requerimento com o número regimental de subscrições, seja adotado o procedimento previsto no art. 123 do Regimento Interno, com a baixa do respectivo ato de criação e nomeação dos membros da Comissão, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária e/ou de blocos parlamentares.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de abril de 2026.

VEREADORES SUBSCRITORES:

DANIELI CASTRO

Vereadora

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Vereador

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO _____

DIEGO GOUVEIA DA COSTA _____

FLÁVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES _____

GUILHERME ARAÚJO NUNES _____

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

JULIO ANTONIO MARIANO _____

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS _____

MATEUS TARABORELLI FOINA _____

THIAGO VIERA NUNES _____

WANDERLEI DIVINO ANTUNES _____

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE _____